

P A R E C E R

Nº 2116/2024¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa Parlamentar. Eventos de Ciclismo no calendário oficial. Análise. Considerações.

CONSULTA:

Indaga a Câmara consulente sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Desafio Internacional 100 km XXX, o Campeonato Municipal XXX XCO, o Campeonato Municipal XXX XCM" e o Campeonato Municipal XXX Speed".

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, é importante salientar que em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o Projeto de Lei (PL) implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que

¹PARECER SOLICITADO POR DANIELA RIOS VELOSO, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Portanto, cumpre esclarecer que inexiste óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de criação Programa de Governo, deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Executivo.

Em assim sendo, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento, desde que não exista lei geral que estabeleça a obrigatoriedade do Executivo promover eventos, palestras e divulgação de mensagens de conscientização alusivas ao tema tratado nas datas comemorativas constantes do calendário oficial.

É o parecer, s.m.j.

Matheus de Paiva Akinci
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.